

Coerção e consenso: dilemas da formação policial militar

RESUMO

palavras-chave:
Reforma do Estado.
Política de segurança pública.
Formação policial militar. PMERJ.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 estabelece a reorganização do país pela concepção de Estado democrático de direito, orientando a adequação da atuação policial segundo os princípios dos Direitos Humanos. Tal demanda propõe a formação policial para gestão e resolução de conflitos pela mediação entre coerção e consenso. No estado do Rio de Janeiro, a partir de 2007, com a implementação da Política de Pacificação, a proposta do perfil policial “pacificador” tem orientado a formação policial militar. Nesse sentido, tomamos como objeto de análise as mudanças ocorridas na formação policial militar de modo a mediar consenso e coerção. Nossa referência empírica é a formação inicial de praças no Curso de Formação de Soldados (CFSd) na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). Nosso objetivo é analisar as mudanças ocorridas no CFSd a partir dessa nova concepção de segurança pública. Pela análise de fontes bibliográficas primárias, verificamos certa dicotomia entre formação para uso da força e para mediação de conflitos. Concluimos que a formação policial militar no Rio de Janeiro evidencia disputas políticas e ideológicas, resultando na divulgação de um discurso voltado para mediação de conflitos pelo consenso, embora a formação policial militar continue estruturada pelo uso da força.

ABSTRACT

key-words:
State Reform.
Public safety policy.
Police officer training. PMERJ.

The promulgation of the Federal Constitution of 1988 establishes the reorganization of the country by the conception of democratic State, guiding the adaptation of the police action according to the principles of Human Rights. Such demand proposes police training for conflict management and resolution through mediation between coercion and consensus. In the state of Rio de Janeiro, since 2007, with the implementation of the Pacification Policy, the proposal of the “pacifier” police profile has guided military police training. In this sense, we take as an object of analysis the changes that occurred in military police training in order to mediate consensus and coercion. Our empirical reference is the initial formation of the police officers in the Training Course of Soldiers (CFSd) in the Military Police of the State of Rio de Janeiro (PMERJ). Our objective is to analyze the changes occurred in the CFSd from this new conception of public security. Through the analysis of primary bibliographic sources, we verified a certain dichotomy between training for use of force and for mediation of conflicts. We conclude that military police training in Rio de Janeiro evidences political and ideological disputes, resulting in the dissemination of a discourse aimed at mediation of conflicts by consensus, although military police training continues structured by the use of force

Introdução

A criação de instituições para controle social está diretamente relacionada ao surgimento do Estado capitalista, tendo como objetivo a proteção da propriedade privada e a contenção das lutas de classe (MARX, 2008, p. 14; ENGELS, 1984, p. 139). Assim, o aparelho de repressão do Estado, composto pelo sistema judiciário, pelas instituições policiais e pelas instituições prisionais, detém o monopólio da força e exerce coerção para cumprimento das regras legais estabelecidas socialmente. Nesse sentido, podemos afirmar que segurança pública é um mecanismo de controle social, legitimado pelo Estado, em seu sentido ampliado (sociedade política e sociedade civil)¹. Portanto, o Estado é produto das relações de poder estabelecidas por meio da mediação entre consenso e coerção, nos níveis estruturais, políticos e coercitivos e como parte da estrutura do aparelho de Estado, as instituições responsáveis pela segurança pública também são instrumentos para pedagogia social, seja pela coerção, seja pelo consenso.

No Brasil, a organização da polícia ostensiva segue o modelo das Forças Armadas, portanto, sua organicidade é militar, diferentemente da maioria dos países de regime democrático, cuja polícia ostensiva não tem organização militar. Inclusive, a própria

*Mestre em Educação Contextos Contemporâneos e Demandas Populares pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/ UFRRJ.
celiacveiga@gmail.com

**Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP.
jsantos@ufrj.br

ideia de polícia cidadã – divulgada pelos organismos multilaterais e financeiros – é antagônica à filosofia militarista. Tal concepção de polícia pautada na gestão de conflitos pela mediação entre consenso e coerção infunde a ideia de prestação de serviço, defesa de direitos e proteção da vida, conforme bem resume o lema: Servir e Proteger.

Neste trabalho, analisamos como essa concepção de segurança pública que ganhou espaço na política de segurança pública nas últimas três décadas, se materializou na formação de soldados da PMERJ. Para isso, tomamos os principais documentos norteadores do CFSd como base empírica para pesquisa. Nossa análise parte da apresentação da nova concepção de segurança pública e finaliza pela apresentação da política de formação policial militar, explicitando as contradições entre ambas.

Segurança Pública, policiamento e currículo para formação policial

Esclarecemos que não existe Estado sem instituições de controle social, sejam elas agentes da coerção ou façam mediação entre coerção e consenso (MARX, 2011; ENGELS, 1984; GRAMSCI, 1989; POULANTZAS, 2007; REINER, 2004). A organicidade do Estado capitalista é dependente de instituições que exerçam o controle social, que garantam a ordem. Contudo, a ideia de ordem social, a despeito do que preconiza O Art. 193 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), não está condicionada à democratização dos acessos, dos direitos, das oportunidades, haja vista que ela precisa ser mantida mesmo diante da negação dos direitos sociais básicos (individuais e coletivos), (REINER, 2004). Nesse sentido, o dever de manutenção da ordem tem sido imputado, constitucionalmente, às instituições responsáveis pela segurança pública.

Para isso, as instituições de segurança pública servem como reguladoras e conservadoras do status quo social a serviço do Estado. Assim, a ordem social costuma ser associada à ausência de conflitos, onde há consenso e conformismo pela condição social imputada (REINER, 2004; MONJARDET, 2002). Tal compreensão de ordem está longe de alcançar os patamares de “justiça social” previstos no Título VIII, Art. 193 a 232 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que propõe a “ordem social” como resultante dos acessos à saúde, à previdência, à educação, à cultura, ao desporto, à ciência e tecnologia, à comunicação social, ao meio ambiente, afora os direitos específicos da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Aprofundando um pouco mais o conceito de segurança pública nos estados capitalistas e sua relação com a economia, podemos afirmar que, a ordem social tem como objetivo a garantia de manutenção e de crescimento econômico da classe dominante (ENGELS, 1984). A principal tensão está presente no fato de que o Estado capitalista cria instituições de segurança pública para gerir as inseguranças sociais oriundas do próprio sistema capitalista, onde a desigualdade social alimenta a violência e o crime. Portanto, a lógica do consumo como motivação da existência, que condiciona as relações sociais, agregada à negação dos direitos, de oportunidades dignas de sobrevivência e da profunda falta de esperanças de que surjam soluções para a desigualdade são elementos que potencializam a violência e, conseqüentemente, o crime contra o patrimônio e contra a vida (REINER, 2004). É claro que o crime não tem motivação exclusiva na desigualdade econômica, mas pode estar associado a fatores múltiplos, desde questões éticas, até doenças psicológicas. É importante esclarecer que não apresentamos aqui um discurso de criminalização da pobreza, mas do fator econômico como preponderante para o aumento da violência e do crime. Considerando os vínculos estabelecidos entre economia e segurança pública, podemos afirmar que não há sistema de segurança pública eficaz diante da desigualdade extrema (REINER, 2004).

Segundo Reiner (2004), a principal função desenvolvida pelas instituições de segurança pública é o policiamento. Policiamento é um aspecto do controle social “que ocorre universalmente em todas as situações sociais onde houver, no mínimo, potencial para conflito, desvio ou desordem” (REINER, 2004, p. 27). O conceito de “policiamento é a tentativa de manter a segurança por meio de vigilância e ameaça de sanção” (REINER, 2004, p. 22). Partindo desta perspectiva, o policiamento em seu aspecto amplo, é rea-

lizado por uma série de organismos sociais, mas diante do tema que nos propusemos compreender, limitamos nosso foco ao policiamento exercido pelas instituições policiais. Por esse ponto de observação, o “policiamento pode ser dividido em três domínios que são distintos, mas se sobrepõem, a saber, o policiamento criminal, o controle regulador e a manutenção da paz” (BITTNER, 2003, p. 30).

A segurança pública em nosso país está legalmente amparada no Art. 144, da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988). Sua estrutura é composta pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Ferroviária Federal, pelas polícias civis, pelas polícias militares e pelos bombeiros militares. Essas instituições têm como missão a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, Art. 144). Com exceção do corpo de bombeiros militares, as demais instituições são responsáveis pelo policiamento preventivo ou repressivo.

Em 2014, o país tinha 666.479 policiais e guardas municipais (BRASIL, 2015). Desse grupo, o efetivo das polícias militares é o maior em quantitativo numérico no país e representa cerca de 64% do total (BRASIL, 2015). Sua atribuição constitucional é ser polícia ostensiva responsável pela preservação da ordem pública. Tanto o quantitativo numérico, quanto a missão constitucional são elementos que reforçam o contato entre as polícias militares e a sociedade civil, destacando tais instituições como representantes diretos do Estado junto à sociedade.

Ressaltamos que, desde os mais antigos registros históricos, a organização militar foi desenvolvida principalmente para o combate ao inimigo e para defesa de um território ou conquista de outros em tempos de guerra (DA SILVA, 2014). O militarismo é uma filosofia institucional pautada na hierarquia e na disciplina. Assim, o perfil ideal para os militares é de homens máquina, heróis que não tem medo da morte, que são ferozes com os inimigos e submissos aos seus senhores. Portanto, o militarismo não é apenas uma organicidade que estrutura uma instituição qualquer, mas uma ideologia institucional, fundamentada no princípio da coerção como método para o funcionamento organizacional, cujo propósito é o combate, a guerra, a vitória sobre um determinado inimigo (DA SILVA, 2014; MUNIZ, 2001). Desse modo, a ideologia militar para atividade policial, com o passar do tempo tem sido paradoxal em relação ao conceito de segurança pública adotado nas últimas décadas no país.

As influências do modelo gerencialista de produção sobre a administração pública, conseqüentemente, sobre a segurança pública, desde a década de 1970, sobretudo na Inglaterra e Estados Unidos, fomentaram a ideia de profissionalização policial que está associada a dois modelos principais de policiamento: policiamento orientado para resolução de problemas (mediação de conflitos) e polícia comunitária. Ambos os modelos de policiamento, o orientado para resolução de problemas e o comunitário, alcançaram maior espaço a partir de 1990 (REINER, 2004, p. 240). Nessa década, “a nova linguagem do gerencialismo (administração por objetivos) predominava no pensamento trabalhista, bem como nos pronunciamentos conservadores e da polícia” (REINER, 2004, p. 293). Segundo Reiner (2004), os modelos de policiamento orientados pela ideia “consumista” estão baseados na prestação de serviços, onde a sociedade se torna cliente da segurança pública. A relação entre policiamento e gerencialismo demonstra a imposição das ideias empresariais, das leis de mercado aplicadas ao policiamento. É importante mencionar, que a ideologia que embasa esses modelos de policiamento demanda o alcance de legitimidade para as ações de segurança pública, assim, podemos afirmar que se trata de um instrumento para mediação dos conflitos de classe por meio do consenso. Isso representa um avanço em relação às teorias conservadoras de policiamento amparadas predominantemente na coerção. No policiamento comunitário, o policial deve agir como pacificador, motivado a buscar soluções em conjunto com a comunidade para questões relacionadas à segurança. Ele é uma espécie de gerente responsável em cumprir a função da segurança pública no local onde atua.

Os modelos de policiamento com base no consenso (policiamento comunitário e orientado para resolução de problemas) representam um marco teórico em relação ao fomento do respeito à dignidade humana. Tais modelos têm como fundamento a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948). A defesa do direito à segurança pessoal, no Art. 3º (ONU, 1948) agregada ao direito à vida e à liberdade e ao direito à segurança social, no Art. 22º (ONU, 1948), foi o primeiro passo para o desenvolvimento dos conceitos modernos de segurança pública. A ideia de segurança pública ancorada nos princípios “democráticos”, com base no respeito aos Direitos Humanos é uma das bandeiras levantadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Não coincidentemente um conceito de “segurança cidadã” foi desenvolvido por um organismo preocupado com o “desenvolvimento”. O próprio PNUD assume que há relação estreita entre a segurança e o desenvolvimento econômico, dentre outras categorias de desenvolvimento (ONU, 2013).

O custo da violência e os prejuízos dos altos índices criminais emperram o desenvolvimento econômico, sobretudo nos países chamados “em desenvolvimento”. Portanto, as pressões internacionais têm fomentado o desenvolvimento da “segurança cidadã”, tendo como estratégia para mediação a bandeira dos direitos humanos. Segundo o PNUD (ONU, 2013),

A região latino-americana tem se estabelecido firmemente no cenário internacional e avança na redução da pobreza e da desigualdade, no crescimento econômico e na estabilidade financeira. [...] Entretanto, alguns desafios persistem: em seu conjunto, a região sofre uma pesada carga de violência, com mais de 100.000 homicídios registrados por ano. A maioria dos países da região têm taxas de homicídio com níveis de epidemia, segundo a classificação da Organização Mundial da Saúde, com taxas muito mais altas que outras regiões. Os custos humanos e sociais desta violência são demasiadamente altos (ONU, 2013, p. 3)².

² Tradução livre do texto: “La región latinoamericana se ha establecido firmemente en el escenario internacional, y avanza en la reducción de la pobreza y la desigualdad, en el crecimiento económico y la estabilidad financiera. [...] Sin embargo, algunos desafíos persisten: en su conjunto la región sufre la pesada carga de la violencia, con más de 100.000 homicídios registrados por año. La mayoría de los países de la región tienen tasas de homicidio con niveles de epidemia, según la clasificación de la Organización Mundial de la Salud, con tasas mucho más altas que en otras regiones. Los costos humanos y sociales de esta violencia son demasiado altos” (ONU, 2013, p. 3).

O Projeto Segurança Cidadã desenvolvido pela ONU, por meio do PNUD, resultou em várias ações no Brasil, a partir do ano 2000. A formação em segurança cidadã tem sido realizada em cursos de capacitação para profissionais da segurança pública. O Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/04/029-Segurança Cidadã, iniciado em 2004, teve como objetivos principais: a implantação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o apoio às ações de formação e de valorização profissional para segurança pública. Assim, em conjunto com o fomento da implantação do SUSP, ainda em tramitação pelo Projeto de Lei (PL) nº 3734/2012 (BRASIL, 2012), surgiu a demanda pela criação de um currículo que uniformizasse a formação dos profissionais de segurança em território nacional.

A Matriz Curricular Nacional MCN (BRASIL, 2009) para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública foi desenvolvida a partir de ação conjunta do Ministério de Justiça (MJ), pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e dos órgãos do Sistema de Segurança Pública – como as corporações policiais militares, corpo de bombeiros e corporações policiais civis. Durante os anos de 2010 a 2012, o documento passou um período de avaliação realizada por consultores junto a gestores, técnicos e professores das instituições de ensino em segurança pública existentes no país. Em 2014 foi apresentada uma nova versão, com poucas alterações no que diz respeito ao projeto didático pedagógico. Nessa versão foram incluídas algumas disciplinas, foram recomendadas cargas horárias e alteradas referências bibliográficas (BRASIL, 2014). Sobretudo, a nova versão da MCN (BRASIL, 2014) apresenta diferenças em relação à versão anterior que interferem diretamente no projeto político pedagógico para uma formação policial pautada nos Direitos Humanos.

A versão anterior da MCN (BRASIL, 2009) menciona por diversas vezes a estreita relação entre teoria e prática, sem explicitar disciplinas sobre a prática operacional e tática, como técnica de abordagem e tiro defensivo. Contudo, tais conhecimentos estavam inseridos nas disciplinas “Preservação e Valorização da Prova” e “Uso da Força”. Os conhecimentos técnicos profissionais para o policial militar recebem na antiga versão da MCN (BRASIL, 2009), uma carga horária menor em relação aos demais conteúdos, como “Direitos Humanos”, que abarcava sozinho, 6% da carga horária. Na nova versão

da MCN (BRASIL, 2014) a perda de carga horária nessa disciplina é de 75%. De modo mais geral, as cargas horárias das disciplinas que poderiam contribuir à atividade reflexiva e ao aprendizado de conhecimentos referentes às ciências sociais, tiveram redução de 36% de carga horária no curso na nova versão da MCN (BRASIL, 2014), em relação à versão anterior. Por outro lado, de modo proporcionalmente inverso, as disciplinas de caráter técnico profissional referentes ao uso da força tiveram um acréscimo de mais de 33% na nova versão da MCN (BRASIL, 2014), em relação à anterior. Inclusive, com inclusão de disciplinas como “Educação Física” que sequer existiam na versão anterior. Concluímos que a versão anterior da MCN (BRASIL, 2009) representa um avanço em relação aos currículos utilizados para formação policial militar no estado do Rio de Janeiro, na versão atual da MCN (BRASIL, 2014), as alterações mencionadas representam o avanço das forças conservadoras sobre a formação policial militar para manutenção da formação para o uso da força (coerção), a despeito da inclusão de disciplinas importantes, como “Análise de Cenário e Risco”, “Inteligência de Segurança Pública”, “Análise Criminal” e “Diversidade Étnico Sociocultural”.

Formação policial militar no Estado do Rio de Janeiro

As pressões internacionais que resultaram no desenvolvimento de políticas para segurança em âmbito nacional e em âmbito estadual, impulsionaram a implementação da Política de Pacificação, como parte de um amplo projeto de reforma gerencial do estado do Rio de Janeiro. Em dezembro de 2008, foi implantada a primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), na comunidade Santa Marta, Botafogo, Rio de Janeiro, embora o Decreto nº 41.650/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009), que dispõe sobre a criação das UPP, tenha entrado em vigor no mês de janeiro de 2009. Como parte da nova política de segurança pública, foram desenvolvidas ações para formação policial a fim de, em última instância, dar cabo da execução do projeto. Para garantir que a formação policial dos efetivos que atuam principalmente na atividade fim, o governo do estado criou a Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção (SSEVP) e instituiu o Programa Banco de Talentos. Tal Programa tem relação direta na implementação do Projeto de Pacificação, tendo em vista que a atividade docente é elemento central com poder de frustrar a política pedagógica adotada na formação policial. Nesse sentido, a possibilidade de contratação de professores sem vínculo orgânico com as instituições de segurança pública, os quais são avaliados a partir de currículo mínimo delineado pela SSEVP, torna-se uma medida política para garantia de efetivação do projeto “Segurança Cidadã” (Cf.: VEIGA, 2016).

No ano de 2012, a partir de ação conjunta com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a SSEVP desenvolveu o currículo para os cursos de formação de soldados, cabos e sargentos (RIO DE JANEIRO, 2012). Está claro logo no início do documento que a motivação para sua confecção está relacionada à implementação da Política de Pacificação:

Essa proposta é uma reflexão que tem como ponto de partida a atual política de segurança pública adotada pela Secretaria de Estado da Segurança do Rio de Janeiro, na qual os processos de aprendizagem passam a ter contornos de uma ponte entre as atividades policiais e as dinâmicas e demandas da sociedade (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 4).

O documento aponta como referencial as diretrizes estabelecidas pela ONU para o desenvolvimento da Segurança Cidadã (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 19), mencionando também a importância das parcerias com setores privados para a diminuição da violência. Toma, ainda, como referencial teórico a MCN (BRASIL, 2009) e a Diretriz Geral de Ensino e Instrução (DGEI-D9) da PMERJ (PMERJ, 2004). Tais amparos legais estão alinhados à política de segurança pública desenvolvida pela ONU, desse modo, a proposta político pedagógica orienta a formação policial militar para o perfil profissional capacitado à mediação de conflitos pelo consenso, em detrimento da coerção pelo uso

da força. Para tal, propõe o desenvolvimento de competências operativas, cognitivas e atitudinais.

O currículo do Curso de Formação de Soldados (CFSd) (RIO DE JANEIRO, 2012) está dividido em quatro módulos: módulo comum, módulo profissional, módulo jurídico e módulo complementar, com carga horária total de 1182h, a serem cursadas em 27 semanas. A distribuição de carga horária pelos módulos está organizada da seguinte forma: Módulo Básico – 184h; Módulo Profissional – 430h; Módulo Jurídico – 128h; e, Módulo Complementar – 440h (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 38-39). Nessa composição, quase 80% do total do curso compreendem o módulo profissional e complementar. Sem contar que 65% do módulo básico são destinados apenas à disciplina “Educação Física”. Por esse ponto de observação, podemos afirmar que a relação entre o documento e a MCN (BRASIL, 2009) adotada como referencial está apenas na concepção teórica a partir da qual ambas foram desenvolvidas, pois, são currículos distintos.

No currículo do CFSd (RIO DE JANEIRO, 2012), o Módulo Básico está composto pelas disciplinas: “Educação Física” (120h); “Direitos Humanos” (16h); “Ética” (8h); “História e Organização Policial” (8h); “Imagem Institucional” (8h); “Língua e Comunicação” (24h). O módulo compreende 184h no total.

O Módulo Profissional está composto pelas disciplinas: “Armamento” (50h); “Biossegurança” (20h); “Criminalística” (12h); “Instruções Práticas de Ações Táticas (IPAT I)” (22h); “Instruções Práticas de Ações Táticas (IPAT II)” (40h); “Instruções Práticas de Ações Táticas (IPAT III)” (18h); “Legislação Aplicada à PMERJ I” (16h); “Legislação Aplicada à PMERJ II” (22h); “Método de Defesa Policial Militar” (30h); “Noções de Telecomunicações” (12h); “Ordem Unida” (16h); “Polícia Comunitária” (20h); “Psicologia e Estresse Policial” (12h); “Policiamento Ostensivo” (50h); “Sociologia Criminal” (20h); e, “Tiro Policial” (70h). O módulo compreende 430h no total.

O Módulo Jurídico está composto pelas disciplinas: “Legislação Penal Comum” (20h); “Legislação de Trânsito” (20h); “Legislação Penal Militar” (20h); “Legislação Processual Penal Comum” (8h); “Legislação Processual Penal Militar” (12h); “Leis Penais Especiais” (20h); “Noções de Direito Administrativo” (12h); “Noções de Direito Constitucional” (16h). O módulo compreende 128h do total.

O Módulo Complementar está composto pelas disciplinas: “Curso de Aprimoramento da Prática Policial Cidadã” (60h); “Atividades Extras Curriculares – Palestras” (80h); “Estágio Técnico Operacional” (80h); “Coordenação Pedagógica” (120h); “Prova” (100h). O módulo compreende 440h do total. A ênfase no Módulo Profissional é aceitável por se tratar de uma formação profissionalizante, mas a maior distribuição de carga horária para o Módulo Complementar torna-o como principal elemento curricular para formação policial militar. A flexibilidade que tal condição infunde à formação possibilita que o currículo siga direções contrárias à política pedagógica sem, necessariamente, burlar o planejamento estabelecido. Não estão delimitadas, por exemplo, as abordagens contidas nas “Atividades Extras Curriculares – Palestras” (80h); tampouco, informa quais atividades são desenvolvidas na “Coordenação Pedagógica” (120h).

Consideramos que o currículo adotado pelo estado do Rio de Janeiro para formação de soldados, cabos e sargentos (RIO DE JANEIRO, 2012) está alinhado ao objetivo da MCN (BRASIL, 2009), pela ideia do desenvolvimento de competências e pelo fomento à perspectiva dos Direitos Humanos para formação policial militar. Contudo, a divisão de cargas horárias é paradoxal ao objetivo escolhido. Ao compararmos as matrizes curriculares, observamos que o currículo para os cursos de formação de soldados, cabos e sargentos (RIO DE JANEIRO, 2012), propõe uma formação voltada ao uso da força, somado ao conhecimento jurídico, em detrimento das disciplinas “Direitos Humanos” e “Ética”, que recebem cerca de 25% do que prevê a MCN (BRASIL, 2009). Portanto, o objetivo de uma formação policial militar com foco nos Direitos Humanos é afetado por conta dessa redução de carga horária. Fato agravado pela ausência de conteúdos a respeito de armamentos “não-letais”. Esses dados nos levam a pensar que, por mais que os documentos oficiais mencionem a MCN (BRASIL, 2009) como parâmetro para formação inicial, a distribuição das cargas horárias e a inexistência de algumas disciplinas desconfiguram

e comprometem sua correlação. Porquanto, a MCN (BRASIL, 2009) foi adotada como referencial teórico, mas o currículo para formação dos soldados, cabos e sargentos no Rio de Janeiro não abdica dos padrões pautados em uma formação tradicional, logo, não cumpre o alinhamento dado pela SENASP para formação de profissionais de segurança pública (VEIGA; SOUZA, 2017).

Conclusão

Concluimos que o desenvolvimento de um novo conceito de policiamento, adotado para as forças policiais, como uma medida impulsionada pela ONU com vistas ao crescimento econômico, está orientado para mediação entre consenso e coerção. Esse novo paradigma tem substituído o modelo conservador, pautado exclusivamente na coerção. O policiamento pela mediação entre consenso e coerção, baseado no respeito aos Direitos Humanos representa certo avanço em relação ao antigo modelo.

A proposição de um alinhamento curricular para formação dos profissionais de segurança pública presente na MCN, na versão de 2009 (BRASIL, 2009), representa um avanço em relação aos currículos utilizados para formação profissional em segurança pública, sobretudo pelo fomento ao respeito aos Direitos Humanos. Já a versão atual da MCN (BRASIL, 2014), tem seu ponto alto na inclusão das disciplinas “Análise de Cenário e Risco”, “Inteligência de Segurança Pública”, “Análise Criminal” e “Diversidade Étnico Sociocultural”. No entanto, as alterações nas cargas horárias para disciplinas voltadas aos Direitos Humanos além de constituírem certo retrocesso em relação à versão anterior, evidenciam tensões entre concepções de segurança pública em disputa pela hegemonia na formação dos profissionais da área.

As alterações na política de formação profissional na área de segurança pública em âmbito nacional impulsionaram a criação de um novo currículo para formação de soldados, cabos e sargentos e a criação do Programa Banco de Talentos no estado do Rio de Janeiro. Entretanto, o currículo formulado para os policiais militares do estado do Rio de Janeiro não está totalmente alinhado ao projeto político pedagógico adotado pelo estado, mesmo que a proposta tenha sido desenvolver um currículo para formação profissional de acordo com o alinhamento internacional. As cargas horárias expressivas das disciplinas que preparam o profissional para o uso da força acabam corrompendo a proposta no sentido de uma formação para mediação de conflitos.

Por fim, avaliamos que, embora em meio às pressões internacionais na formulação de um policiamento para o consenso, que chegaram a culminar na implementação da Política de Pacificação no estado do Rio de Janeiro, sua materialização na formação policial militar não chegou a surtir os resultados esperados na formulação do currículo. Esse fato demonstra a tensão entre forças progressistas e conservadoras da área de segurança pública. Entre o “servir e proteger” e o “tiro, porrada e bomba”. Entre o policiamento pelo consenso e pela coerção.

Referências

BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho policial. Tradução: Ana Luísa Amêndola Pinheiro. Série: Polícia e Sociedade, Vol. 8, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). São Paulo, Edusp, 2003, 385 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05/05/2015.

_____. SENASP (2009). Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>>. Acesso em: 09/09/2016.

_____. Projeto de Lei nº 3734, de 23 de abril de 2012. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=542102>>. Acesso em 31/07/2016.

_____. SENASP (2014). Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/2matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf>. Acesso em: 09/09/2016.

_____. FBSP (2015). Anuário de segurança pública. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 27/08/2016.

DA SILVA, Jorge. "Militarismo". In: SANSONE, Lívio et FURTADO, Cláudio (Org.). Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBA, 2014, pp. 349 – 362.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), In: ONU, DUDH, 1948, 10 p. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 08/09/2016.

ENGELS, Friederich. A origem do estado, da família e da propriedade privada. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1984. 104p.

GRAMSCI, Antonio. Maquiavel, a política e o Estado moderno. 7ª Ed., Rio de Janeiro, 1989. 444 p.

Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014: Seguridad ciudadana con rostro humano: diagnóstico y propuestas para América Latina. In: ONU, PNUD, 2013. Disponível em: <<http://www.latinamerica.undp.org/content/dam/rblac/img/IDH/IDH-AL%20Resumen%20Ejecutivo.pdf>>. Acesso em: 09/09/2016.

MARX, Karl. Contribuição à Crítica da Economia Política. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo, Expressão Popular, 2008, 288 p.

_____. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011. 176 p.

MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia. Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. Série: Polícia e Sociedade, Vol. 10, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). São Paulo, Edusp, 2002. 325 p.

MUNIZ, Jaqueline. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. Security and Defense Studies Review, Washington, Vol. I, p. 177-198, mai/2001.

PMERJ. 2004. Diretriz Geral de Ensino e Instrução PMERJ (DGEI – D9), de 23 de novembro de 2004. Público no Aditamento ao Boletim PMERJ nº 076, de 23 de novembro de 2004. Rio de Janeiro, RJ, 2004.

Projeto Segurança Cidadã. In: ONU, PNUD, 2009. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/publicacoes/segurancacidad_a_trabalhoPNUD.pdf>. Acesso em: 31/08/2016.

POULANTZAS, Nicos. Poder político y clases sociales en el estado capitalista. México: Ed. Siglo XXI, 2007. 471 p.

REINER, Robert. A política da polícia. Tradução: Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. Série: Polícia e Sociedade, Vol. 11, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). São Paulo, Edusp, 2004. 376 p.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a criação da Unidade de Polícia Pacificadora - UPP e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível em: <http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=NDMyOA==&ip=NA==&s=NDA0M2RhZGM4NmE5ZmQ3NmFmNTQ0MDY5OWM5MzZhOWM=>. Acesso em: 31/08/2016.

_____. SSEVP/ SESEG (2012). Currículos para os Cursos de Formação Soldados - Cabos - Sargentos, de 2012. Rio de Janeiro, RJ, 2012, 45 p. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1045734/DLFE-52905.pdf/curriculocfap.pdf>>. Acesso em: 31/07/2016.

VEIGA, Célia C. P. S. Reforma administrativa do Estado, segurança pública e formação de soldados da PMERJ. Nova Iguaçu (RJ): 2016, 360 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

_____; SOUZA, José dos Santos. Formação inicial de soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no contexto da reforma gerencial do Estado. Trabalho Necessário, vol. 16, n. 29, p. 115-137, jan-jun/2017.